LEI MUNICIPAL Nº 4.126 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta o uso de veículos públicos e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na forma do que preconiza o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.816/13 o uso de veículos públicos adquiridos através do Programa Caminho da Escola para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

§ 1º Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado no *caput* deste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social de renda familiar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º Os alunos da zona urbana citados no caput deste artigo, excetuados aqueles cursando ensino superior, deverão estar, necessariamente, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados, para o oferecimento de transporte escolar citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o Programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios para a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia